

LEI Nº 2.478 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

Autoriza a doação de imóvel com encargos à
CABOL - INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS
DE CONCRETO LTDA.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um imóvel com área de 1.875,00 m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), através de escritura pública, a CABOL - INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, para fins específicos de ampliação da indústria de blocos, lajes, palanques, todos de concreto e armazéns pré-moldados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída do antigo leito das Ruas Dr. João Carlos Machado e Rua 7, com a área superficial de 375,00 m² da Rua 7 e 1.500,00 m² da Rua Dr. João Carlos Machado, perfazendo um total de 1.875,00 m², situada entre as quadras 01; 06 e 02 do Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 45,00 metros sendo 20,00 metros com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado e 25,00 metros com o lote nº 06 da Quadra 01 do Loteamento Parque Industrial; ao SUL/ em três segmentos de reta, sendo 20,00 metros com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo no sentido Sul/Norte onde mede 60,00 metros, sendo 20,00 metros com o lote nº 07 e 40,00 metros com o lote nº 06 da Quadra 02 e finalmente no sentido Oeste/Leste onde mede 25,00 metros com o mesmo lote nº 06 da Quadra 02 do Loteamento Parque Industrial; ao LESTE/ onde mede 15,00 metros com o antigo leito da Rua 7 do mesmo Loteamento; ao OESTE/ onde mede 75,00 metros, sendo 20,00 metros com o lote nº 05, 40,00 metros com o lote nº 04 e 15,00 metros com o lote nº 03 da Quadra 06 do Loteamento Parque Industrial.

ARTº. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei, destina-se à complementação das áreas previstas pelas Leis nºs. 2.229/93 e 2.282/93, as quais ficará incorporado.

ARTº. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere esta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal, caso a empresa beneficiada não proceda a ampliação de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída nas instalações da mesma, dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data desta lei.

ARTº. 4º - Os encargos assumidos pela empresa donatária, estabelecidos pelas Leis nºs. 2.229/93 e 2.282/93, aplicam-se igualmente ao imóvel ora doado.

ARTº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de janeiro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO